

PROJETO DE LEI Nº 4.499, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Institui o Título “Empresa Parceira da Juventude”, no âmbito do Município de Timóteo, e regulamenta sua exigibilidade nas contratações públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica instituído o Título “Empresa Parceira da Juventude” no âmbito do município de Timóteo, que será concedido a pessoas jurídicas que adotem medidas voltadas a profissionalização e incentivo ao primeiro emprego de jovens, assim entendidos como pessoas com idade entre 16 a 28 anos.

Art. 2º Receberão o título a que se refere esta lei as empresas que atenderem ao menos uma das condições que se seguem:

I - reservar e manter em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de jovens, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II - oferecer cursos profissionalizantes para adolescentes e jovens do município;

III - manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º O título concedido com base de que trata esta lei terá validade de um (01) ano, devendo ser renovado após esse período.

Art. 4º A empregadora que possuir o título “Empresa Parceira da Juventude” poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º Os títulos serão outorgados pelo Poder Executivo Municipal, após solicitação administrativa da empresa interessada, seguida de documentos que comprovem um ou mais requisitos.

Parágrafo único . Apenas as empresas destaques, que comprovarem mais de uma das condições impostas no art. 2º desta lei, terão direito ao título confeccionado em formato diploma, que deverá conter nome da empresa, ações desenvolvidas para a juventude e o número da Lei.

Art. 6º As empresas com mais de dez (10) funcionários diretos, que queiram contratar com o Poder Público Municipal, deverão cumprir ao menos um dos requisitos listados no art. 2º desta lei.

Parágrafo único . O prazo para adequação das empresas enquadradas será de cinquenta por cento (50%) do tempo de contrato, limitado a noventa (90) dias.

Art. 7º A não adequação dentro do prazo retromencionado acarretará nas seguintes sanções:

I – multa;

II - impedimento para contratar novamente com o Município por um prazo de dois (02) anos.

Art. 8º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 9º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023

Brinnel Tozatti
Vereador

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora submetemos à deliberação desse Egrégio Plenário visa criar mais vagas de primeiro emprego em nossa cidade, incentivando empresas a participarem do processo de preparação dos nossos jovens para o mercado de trabalho.

A maior dificuldade de quem está iniciando a vida profissional é justamente a oportunidade, vez que, as empresas no geral costumam ter preferência por aqueles trabalhadores com experiências registradas na carteira, o que acaba se tornando um paradoxo, pois sem uma iniciação nunca vão tê-la, fazendo com que em algum momento falte profissionais.

Os jovens são o futuro da nossa nação. A geração que irá trabalhar sustentando o país quando os “adultos” de hoje estiverem desfrutando de suas aposentadorias, são os nossos filhos e netos, e por isso é tão importante que nos preocupemos com essa matéria.

Com este projeto pretendemos criar uma política pública que realmente fará o empregador dar atenção ao jovem, seja com a oportunidade do seu primeiro emprego ou com a preparação através de cursos profissionalizantes, que servirão como investimento na garantia de mão de obra qualificada e ainda aliviará o peso sobre o poder público municipal em relação a políticas de capacitação, e o que é melhor, sem grandes custos.

É dever do poder público investir na qualificação e profissionalização de jovens e adolescentes para que eles tenham condições de encontrar uma colocação no mercado, com possibilidade de se tornarem independentes e ajudar nas despesas da casa, evitando ainda que se tornem vulneráveis a aliciadores do crime e do mercado das drogas.

Deste modo, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria, na certeza da contribuição de todos como parceiros da juventude.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023

Brinnel Tozatti
Vereador